



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

• LEI Nº 2.325/84 •

DISPONDO SOBRE: doação de um imóvel com 248,67m localizado na Vile Comercial, ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Presidente Prudente, para a construção de sua sede própria.

VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições / que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente / Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente autorizada a doar ao SINDICATO DOS TRABALHADORES / NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE PRESIDENTE PRUDENTE o seguinte imóvel: "Começa na confluência dos alinhamentos de Rua Lauro Queiroz e Avenida Celestino Figueiredo; daí segue em 21,50m acompanhando o alinhamento de Rua Lauro Queiroz; defletindo à direita, segue em 11,00m confrontando com área do lote/ 11; defletindo à direita segue em 23,35m, confrontando com lote 13; defletindo à direita segue em 11,06m, confrontando com Avenida Celestino Figueiredo até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 248,67 metros quadrados". imóvel este matriculado sob número 4.548 no 2º Cartório de Registro/ de Imóveis de Presidente Prudente.

Artigo 2º - O imóvel descrito no artigo 1º se destina à construção da sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Presidente Prudente.

Artigo 3º - O donatário deverá dar início às obras previstas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

fla. 02

no artigo anterior dentro do prazo de 06 (seis) me-
ses e terminá-las dentro do prazo de 02 (dois) anos,
contados ambos os prazos a partir da data da lavra-
tura da escritura pública de doação, sob pena de,
não o fazendo, retornar o imóvel ao patrimônio pú-
blico municipal.

Artigo 4º - O donatário não poderá emprestar, locar ou ceder /
o terreno, objeto da doação, bem como quaisquer /
acessões ou benfeitorias nele edificadas, ou ainda,
modificar a destinação do imóvel, sob pena de retor-
nar o imóvel ao patrimônio público municipal, sem /
que caiba à donatária qualquer direito à indeniza-
ção.

Artigo 5º - A escritura pública de doação será lavrada dentro /
do prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de
vigência da presente lei.

Artigo 6º - As despesas, necessáttas para o cumprimento da pre-
sente lei, correrão por conta de verba própria do
orçamento.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Flerivaldo Le-
al", aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio de 1984.


VIRGILIO YIEZZ JUNIOR

Prefeito MUNICIPAL

Registrada e Publicada no Departamento de Serviços/
Gerais da Secretaria de Administração, aos vinte e quatro (24) /
dias do mês de maio de 1984.


ELZA TOLOMEI CASSIMIRO

Respondendo pelo expediente
do Deptº de Serviços Gerais